



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FAPEMIG FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Empresariais

Processo SEI nº 2070.01.0000302/2026-80

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 003/2026

Novo SEED (*Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development*): Aceleração de Startups por meio dos Ambientes Promotores de Inovação

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas desta Secretaria, bem como os planos de desenvolvimento estadual, anunciam e convidam os ambientes promotores de inovação localizados em Minas Gerais a submeterem propostas para financiamento de projetos voltados à aceleração de startups no estado mineiro, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVOS

2. CONCEITOS

3. CALENDÁRIO

4. RECURSOS FINANCEIROS

5. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

6. DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

6.1 Identidade e abrangência territorial

6.2 Infraestrutura mínima para execução do Programa de Aceleração

6.3 Processo de seleção das startups

6.4 Critérios de elegibilidade para startups

6.5 Requisitos operacionais do Programa de Aceleração

6.6 Da destinação de recursos às Startups

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. Requisitos para os Ambientes Promotores de Inovação

7.2. Requisitos exigidos para a Proposta:

7.3. Requisitos para a equipe:

8. ITENS FINANCIÁVEIS

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

10. PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Dados básicos da Proposta

- [10.2 Instituições](#)
- [10.3 Categoria de financiamento](#)
- [10.4 Natureza da Proposta](#)
- [10.5 Detalhamento da Proposta](#)
- [10.6 Produtos pactuados](#)
- [10.7 Membros de equipe](#)
- [10.8 Metas](#)
- [10.9 Etapas](#)
- [10.10 Dispêndios:](#)
- [10.11 Documentos Eletrônicos:](#)

11. JULGAMENTO E SELEÇÃO

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

12. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16. ORIENTAÇÕES GERAIS

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – ANEXOS

19. ANEXO I – INSTRUMENTO A SER FIRMADO COM AMBIENTES SEM FINS LUCRATIVOS, COM UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO - CONVÊNIO PARA PD&I

20. ANEXO II - INSTRUMENTO A SER FIRMADO COM AMBIENTES SEM FINS LUCRATIVOS, SEM UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO - CONVÊNIO PARA PD&I

21. ANEXO III- - INSTRUMENTO A SER FIRMADO COM AMBIENTES COM FINS LUCRATIVOS - TEI

22. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

23. ANEXO V - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

24. ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA

25. ANEXO VII - TERMO DE ANUÊNCIA PARA GESTÃO DOS RECURSOS APROVADOS SEM A UTILIZAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO DE APOIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVOS

Induzir a aceleração de startups no Estado de Minas Gerais por meio do fomento à estruturação e à execução de programas de aceleração promovidos por ambientes de inovação localizados no estado. A iniciativa visa oferecer apoio a startups brasileiras ou estrangeiras que demonstrem interesse em desenvolver, validar, implantar ou expandir seus negócios em território mineiro.

O fomento poderá incluir ações de mentoria, capacitação e articulação com os sistemas regionais de inovação, além de aporte financeiro destinado a apoiar desde o custeio das etapas iniciais de operação de

negócios de base tecnológica até o desenvolvimento da versão final de produtos prontos para lançamento no mercado.

1.1. Objetivos específicos:

- a) promover a aceleração de startups nas diferentes mesorregiões do Estado de Minas Gerais, de modo a favorecer a inserção estruturada e sustentável dessas startups no mercado, por meio do apoio à estruturação e à execução de programas conduzidos por ambientes promotores de inovação localizados no território mineiro;
- b) contribuir para a ampliação e o fortalecimento de empresas de base tecnológica no Estado de Minas Gerais;
- c) estimular a introdução de novos produtos, processos e serviços de base tecnológica no mercado, incrementando a capacidade de inovação do setor produtivo mineiro;
- d) ampliar a integração entre empresas, startups, ambientes promotores de inovação, setor público e sociedade civil, com vistas à consolidação e ao fortalecimento do ecossistema de inovação em Minas Gerais;
- e) promover a regionalização, interiorização e capilarização de programas de aceleração de startups no Estado de Minas Gerais, buscando contemplar de forma equilibrada as diferentes regiões do território mineiro; e
- f) fomentar a articulação e o fortalecimento dos ambientes promotores de inovação de Minas Gerais, por meio de ações colaborativas em rede que potencializem suas conexões entre si e com os demais atores do ecossistema de inovação, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do estado.

2. CONCEITOS

Para efeitos desta chamada, consideram-se os seguintes conceitos:

2.1. Ambientes Promotores de Inovação: nos termos do art. 2º, XIII, do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, consideram-se como tais os espaços físicos propícios à inovação e ao empreendedorismo, característicos da economia baseada no conhecimento. Esses ambientes articulam empresas, órgãos e entidades da administração pública, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), agências de fomento e a sociedade, contemplando as seguintes categorias, desde que enquadráveis no referido dispositivo normativo:

a) Incubadoras de empresas: organização ou estrutura que tem por objetivo estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, visando facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

b) Aceleradoras de empresas: mecanismos de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de rápido crescimento. Mantêm conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento, oferecendo benefícios que podem incluir mentoria, avaliações, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou capital de risco;

c) Coworking: espaços abertos de trabalho cooperativo, que além da disponibilização de espaço físico compartilhado e infraestrutura tecnológica, possuam atuação institucional estruturada na promoção de atividades de ciência, tecnologia e inovação, tais como programas de pré-aceleração ou aceleração, conexão com ICTs, mentorias, eventos técnicos, articulação com investidores e suporte ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores,

caracterizando-se como mecanismos de geração de empreendimentos, nos termos do art. 2º, XIII, do Decreto Estadual nº 47.442/2018. **Coworkings que se limitam à oferta de aluguel de espaço e serviços administrativos não serão considerados Ambientes Promotores de Inovação;**

d) Makerspaces: laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos, organizados como oficinas de uso compartilhado e acessíveis a múltiplos públicos. São equipados com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida, controladas por computador e capazes de operar com diversos materiais. Permitem a fabricação ágil, flexível e de baixo custo de objetos físicos, viabilizando a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações, além de estimular a cultura do compartilhamento e da produção colaborativa, caracterizando-se como mecanismos de geração de empreendimentos, nos termos do art. 2º, XIII, do Decreto Estadual nº 47.442/2018;

e) Parques Tecnológicos: complexos planejados de desenvolvimento empresarial e tecnológico, que atuam como promotores da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da geração de sinergias em atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, entre empresas e uma ou mais ICT-MG, com ou sem vínculo entre si.

2.2. Ambiente Executor: Ambiente Promotor de Inovação responsável pela submissão da proposta, pela coordenação geral do projeto, bem como pela interlocução institucional com a FAPEMIG.

2.3. Ambiente Parceiro: Ambiente Promotor de Inovação que participa da execução do projeto por meio de contribuição técnica, operacional, institucional e/ou estrutural, conforme previsto e detalhado no Plano de Trabalho.

2.4. Programa de Aceleração: conjunto estruturado de ações coordenadas, executadas pelo Ambiente Executor e pelo(s) Ambiente(s) Parceiro(s), quando houver destinado ao apoio ao desenvolvimento, validação, estruturação, escalonamento e/ou inserção no mercado de startups, por meio de mentorias, capacitações, conexões com o ecossistema de inovação, acesso à infraestrutura e articulação institucional. O programa deve ser executado com os recursos disponibilizados por esta Chamada, observadas as diretrizes, os critérios e as vedações nela estabelecidos.

2.5. Mesorregiões do IBGE: divisão territorial oficialmente adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o Estado de Minas Gerais, foram estabelecidas 12 mesorregiões: Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Campos das Vertentes e Zona da Mata. A relação completa dos municípios que compõem cada mesorregião pode ser consultada no site do IBGE: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf>.

2.6. Startups: organizações empresariais, nascentes ou com pouco tempo de operação, cuja atuação se caracteriza pela inovação aplicada ao modelo de negócios ou aos produtos e serviços ofertados. São elegíveis para enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startups o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 2021.

2.7. Modelo de negócios repetível e escalável: aquele capaz de gerar valor e receita de forma sustentável, com possibilidade de crescimento acelerado sem aumento proporcional dos custos, por meio da oferta padronizada de um produto ou serviço.

2.8. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICT-MG : órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, localizada no Estado de Minas Gerais, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no estado mineiro.

2.9. Contrapartida econômica: somatória do valor correspondente aos bens e/ou serviços

relacionados ao objeto da proposta e previstos no plano de trabalho, a serem apresentados pelo(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação. Esses aportes não envolvem desembolso direto de recursos financeiros da conta específica do projeto, mas devem ser expressos em valores compatíveis com os de mercado e detalhados no plano de trabalho. Recursos oriundos de outras fontes não reembolsáveis não serão considerados como contrapartida econômica.

2.10. Contrapartida financeira: somatória do valor correspondente aos itens de dispêndio a serem adquiridos com recursos financeiros do(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação, aportados na conta bancária aberta especificamente para a parceria. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos aportados na conta do projeto **não poderão ser computados** como contrapartida ou como outros aportes do(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação.

3. CALENDÁRIO

3.1. As propostas poderão ser iniciadas no Sistema Everest da Fapemig, por meio do link <<https://everest.fapemig.br>>, até as 17h do dia **09 de abril de 2026**, devendo ser finalizadas e submetidas até as 23h59 do mesmo dia.

3.2. A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de internet ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido. Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratemplos.

3.3. Cronograma Detalhado:

ETAPAS	DATA
Publicação da Chamada	21/02/2026
Disponibilização do formulário eletrônico	23/02/2026
Prazo final para submissão eletrônica	09/04/2026
Anúncio do resultado preliminar	07/07/2026
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos recursos	Até 40 dias após o fim do prazo de apresentação de recurso
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

3.4. A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação, no endereço <fapemig.br>

3.5. Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada enquanto o prazo de submissão estiver vigente, conforme o calendário previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema [Fap Atende](#). Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

3.5.1. O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema [FAP Atende](#) é de 3 (três) dias úteis.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da Fapemig.

4.2. O número de propostas a serem contratadas estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O montante total de recursos financeiros destinado a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes hipóteses:

a) ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, podendo resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;

b) decisão estratégica do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento às diretrizes institucionais vigentes.

4.3. Qualquer alteração no valor total da Chamada será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente motivado e publicado, garantindo-se a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

4.4. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, com base na demanda habilitada, na análise de admissibilidade e na avaliação de mérito.

4.5. Havendo propostas aprovadas, será priorizada a contratação mínima de 1 (um) projeto por mesorregião de Minas Gerais, dentre as propostas classificadas em cada mesorregião, observada a ordem de classificação interna. Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários para contemplar todas as mesorregiões, a priorização da contratação mínima será mantida, sendo inicialmente contempladas as propostas melhor classificadas dentre aquelas que representem mesorregiões distintas, até o limite dos recursos disponíveis, de modo a assegurar, sempre que possível, a distribuição territorial associada ao mérito das propostas.

4.6. Após a contratação mínima, estabelecida no item 4.5, os recursos remanescentes, se houver, serão distribuídos respeitando a ordem de classificação geral das propostas, independentemente da mesorregião à qual estejam vinculadas.

4.7. Os gastos decorrentes desta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme estabelecido na sua programação orçamentária e financeira vigente, ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 101,
2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 101,
2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 101,
2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 101,
2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 101,
2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 101,
2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 101.

5. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

5.1 As propostas devem se enquadrar em uma das categorias de financiamento listadas abaixo, conforme perfil do projeto:

Categoria	Ambientes envolvidos na execução da proposta	Número mínimo de vagas a serem disponibilizadas às startups no Programa de Aceleração	Valor máximo a ser solicitado à FAPEMIG
------------------	---	--	--

(A) Individual	Apenas o Ambiente Executor	10 vagas para Validação e 5 vagas para Aceleração	R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
(B) Colaboração	Ambiente Executor e 1 ou 2 Ambientes Parceiros	20 vagas para Validação e 10 vagas para Aceleração	R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)
(C) Rede	Ambiente Executor e 3 ou mais Ambientes Parceiros	30 vagas para Validação e 15 vagas para Aceleração	R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)

5.2 Para fins de enquadramento nas categorias previstas nesta Chamada, serão contabilizados exclusivamente os Ambientes Promotores de Inovação que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1, independente de possuírem ou não personalidade jurídica própria. A participação de outros ambientes ou instituições na execução da proposta é admitida, porém não produzirá efeitos para definição da categoria de enquadramento.

5.2.1 Nos casos em que a proposta envolva ambientes sem personalidade jurídica vinculados a uma mesma instituição, somente serão considerados para definição da categoria de enquadramento aqueles que possuírem unidade física instalada em endereços distintos.

5.3 O valor da proposta a ser solicitado à FAPEMIG deverá contemplar os recursos necessários à estruturação e à execução do Programa de Aceleração pelo(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação, bem como os dispêndios a serem destinados em benefício direto das startups, conforme item 6.6.1 desta Chamada.

5.4 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas, quando for o caso, não serão incluídos no cálculo dos valores máximos financeiros estabelecidos no item 5.1.

6. DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

Este item estabelece as diretrizes gerais, os critérios mínimos e os parâmetros orientadores do Programa de Aceleração a ser estruturado e executado pelo(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação, os quais deverão ser observados obrigatoriamente na elaboração da proposta e durante a execução do projeto.

6.1 Identidade e abrangência territorial

6.1.1 O Programa de Aceleração poderá adotar denominação e identidade visual próprias, desde que mantida, em toda a comunicação, a menção expressa à vinculação ao Programa SEED e ao apoio da FAPEMIG e da SEDE.

6.1.2 O Programa de Aceleração deverá ser direcionado, obrigatoriamente, a uma única mesorregião do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser indicada na submissão da proposta. Ficam vedados os Programas que abranjam, simultaneamente, mais de uma mesorregião.

6.2 Infraestrutura mínima para execução do Programa de Aceleração

O Programa de Aceleração deverá dispor, individualmente pelo Ambiente Executor ou em conjunto com o(s) Ambiente(s) Parceiro(s), o conjunto de recursos físicos, tecnológicos, humanos e operacionais indispensáveis à execução das atividades de aceleração e de apoio às startups, devendo incluir, no mínimo:

a) espaço físico próprio ou compartilhado, adequado para reuniões, mentorias, capacitações e desenvolvimento de atividades coletivas;

- b)** acesso a equipamentos e recursos tecnológicos necessários às ações de inovação e empreendedorismo, compatíveis com o perfil do ambiente e das startups apoiadas;
- c)** equipe técnica ou gerencial mínima, com profissionais dedicados à execução do programa; e
- d)** condições adequadas de acessibilidade e observância das normas de segurança e proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

6.3 Processo de seleção das startups

6.3.1 A seleção das startups participantes deverá ocorrer exclusivamente por meio de processo seletivo público, com ampla divulgação, observados os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da igualdade de condições entre todas as startups interessadas.

6.3.2 O processo seletivo deverá ser publicado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de formalização do instrumento jurídico com a FAPEMIG, devendo o período de inscrições permanecer aberto pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.3.3 As informações relativas à realização do processo seletivo, incluindo edital ou regulamento, cronograma, critérios de seleção e canal oficial para disponibilização das informações e recebimento das inscrições, deverão ser previamente encaminhadas ao endereço eletrônico <operacoes@seed.mg.gov.br>, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do período de encerramento de inscrições, para fins de conhecimento e eventual apoio institucional da SEDE e da FAPEMIG na divulgação.

6.4 Critérios de elegibilidade para startups

6.4.1 Constituem requisitos mínimos a serem exigidos das startups para participação no Programa de Aceleração, os quais deverão ser verificados no processo seletivo a ser conduzido pelo(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação:

- a)** Apresentar proposta clara e consistente de desenvolvimento, validação ou escalabilidade de seu produto, serviço ou processo, alinhada aos objetivos do presente edital;
- b)** Estar formalmente constituída como pessoa jurídica no Brasil, ou apresentar compromisso expresso de formalização jurídica, a qual deverá ser efetivada para que possa fazer jus aos recursos financeiros fomentados nesta Chamada, caso seja aprovada no processo de seleção do(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação.
- c)** Em caso de startup já constituída, ter como tempo de registro do CNPJ até 10 (dez) anos, contados até a data de publicação do edital de seleção, assim como faturamento bruto anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
- d)** Comprovar atuação efetiva ou apresentar compromisso formal de atuação na mesorregião geográfica delimitada pelo Programa de Aceleração, observando-se que:
 - i.** a comprovação de atuação regional não se restringe à apresentação de CNPJ ou de registro formal na localidade, devendo o processo seletivo exigir a apresentação de evidências adicionais de presença e atuação regional, tais como comprovação de operação, de atividade comercial, empresarial, econômica e/ou de desenvolvimento, indicação de endereço efetivo de desenvolvimento das atividades, vínculo com equipe local ou outros documentos idôneos que atestem a atuação na mesorregião;
 - ii.** Startups oriundas de outras mesorregiões, de outros estados ou de outros países poderão se inscrever, desde que assumam compromisso formal de estabelecer presença local efetiva na mesorregião delimitada pelo Programa de Aceleração, sendo que, para fins de recebimento de recursos financeiros fomentados nesta Chamada, deverão possuir estabelecimento formal no estado de Minas Gerais, mediante constituição de filial ou unidade operacional na

referida mesorregião, em caso de aprovação, previamente ao início da Fase de Aceleração, nos termos do item 6.5.4 desta Chamada.

e) Apresentar declaração formal de que, durante a execução do Programa de Aceleração, a startup não participará de forma simultânea em nenhum outro Programa de Aceleração aprovado no âmbito desta Chamada;

f) Concorde expressamente que seus dados pessoais e dados do projeto possam ser acessados por todos os entes envolvidos na Chamada e autorizar a divulgação das informações necessárias, como nomes, número do projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultados das avaliações a que forem sujeitas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) e os princípios de publicidade e transparência da Administração Pública.

6.4.2 Fica vedada a participação de startups que:

a) possuam vínculo societário, direto ou indireto, com o Ambiente Executor ou com qualquer Ambiente Parceiro da proposta, bem como com seus dirigentes, coordenadores ou integrantes da equipe de execução do projeto;

b) se enquadrem, no que couber, nas hipóteses de impedimento e vedação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

c) não observem, no que lhes for aplicável, as disposições do item 16.15 desta Chamada.

6.4.3 O Programa de Aceleração deverá prever a exigência de contrapartida por parte das startups participantes na Fase de Aceleração, cujas condições, modalidades, critérios e instrumentos de formalização serão de responsabilidade exclusiva do(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação, no âmbito da relação jurídica estabelecida com as startups.

6.4.4 É facultado ao(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação estabelecer critérios adicionais de elegibilidade e/ou de seleção das startups participantes do Programa de Aceleração, desde que tais critérios sejam objetivos, previamente definidos, expressamente previstos no regulamento do processo seletivo e não contrariem ou restrinjam os critérios, requisitos e condições estabelecidos nesta Chamada, devendo ser observados, em qualquer hipótese, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da transparência.

6.5 Requisitos operacionais do Programa de Aceleração

O Programa de Aceleração deverá ser estruturado e executado, obrigatoriamente, em ao menos duas fases sequenciais, compreendendo “**Validação**” e “**Aceleração**”, observadas as condições dos itens 6.1 a 6.4, bem como os requisitos mínimos estabelecidos a seguir.

6.5.1 Diagnóstico de Maturidade

Será obrigatória a realização de diagnóstico de maturidade das startups em, no mínimo, três momentos distintos:

a) no processo seletivo ou início da fase de Validação;

b) no início da Fase de Aceleração; e

c) no encerramento do Programa de Aceleração, como instrumento de avaliação de evolução e resultados.

6.5.1.1 O método, os critérios e os instrumentos do diagnóstico de maturidade deverão ser descritos no Plano de Trabalho e aplicados de forma uniforme a todas as startups. O diagnóstico poderá contemplar critérios adicionais definidos pelo(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação, assegurada liberdade metodológica compatível com o contexto socioeconômico, o formato do Programa de Aceleração e os indicadores do proponente, devendo abranger, obrigatoriamente os eixos:

a) desenvolvimento tecnológico (maturidade da solução, viabilidade técnica e grau de inovação);

- b)** modelo de negócio (clareza, escalabilidade, sustentabilidade financeira e diferenciais competitivos);
- c)** Inserção no mercado (estratégias comerciais, parcerias, validação e tração);
- d)** impacto econômico no Estado (geração de empregos, faturamento, atração de investimentos e potencial de crescimento local).

6.5.1.2 Para fins desta Chamada, o diagnóstico de maturidade deverá enquadrar cada startup em uma das categorias previstas no item 6.6.1: iniciante ou consolidada.

6.5.2 Fase de Validação

A fase de Validação deverá contemplar, no mínimo, atividades voltadas à estruturação inicial dos negócios, incluindo, dentre outras:

- a)** nivelamento metodológico, capacitações introdutórias em modelo de negócios, validação de problema e solução, e fundamentos de empreendedorismo inovador;
- b)** mentorias iniciais e atividades de orientação estratégica;
- c)** avaliação de desempenho e aderência das startups aos objetivos do Programa de Aceleração;
- d)** realização de, no mínimo, 1 (um) encontro presencial com as startups participantes.

6.5.2.1 A participação nesta fase não deverá envolver o repasse de recursos financeiros.

6.5.3 Transição entre as Fases

Ao final da fase de Validação, deverá ser realizado processo de avaliação, com critérios objetivos e previamente definidos, para seleção das startups que avançarão para a fase de Aceleração, observada a lógica de funil e o quantitativo mínimo de vagas exigidos no item 5.1.

6.5.3.1 É facultada a previsão de subfases intermediárias ou etapas adicionais de seleção, desde que devidamente justificadas no Proposta, mantida a coerência metodológica do Programa e assegurado o atendimento ao número de startups a serem efetivamente aceleradas, conforme item 5.1.

6.5.4 Fase de Aceleração

A fase de Aceleração deverá contemplar, no mínimo, atividades voltadas ao desenvolvimento, validação do produto, serviço ou processo, estruturação operacional e preparação para o mercado, incluindo, dentre outras:

- a)** mentorias especializadas e acompanhamento intensivo;
- b)** capacitações avançadas em gestão, mercado, tecnologia, propriedade intelectual, captação de recursos e escalabilidade;
- c)** desenvolvimento de planos de negócios;
- d)** conexões com o ecossistema de inovação, mercado, investidores e potenciais parceiros;
- e)** apoio à estruturação e ao aprimoramento de produto, serviço ou modelo de negócio;
- f)** apoio ao acesso a laboratórios e infraestruturas de pesquisa;
- g)** realização de encontros presenciais, com periodicidade mínima mensal, entre as startups e a equipe técnica do Programa ou demais startups participantes.

6.6 Da destinação de recursos às Startups

O Programa de Aceleração deverá prever a destinação de recursos para o desenvolvimento das soluções das startups selecionadas para a Fase de Aceleração com a finalidade de viabilizar atividades vinculadas ao desenvolvimento tecnológico, validação de soluções, preparo para o mercado e outras ações compatíveis com os objetivos do Programa de Aceleração.

6.6.1 Os valores a serem destinados ao apoio às startups deverão observar os limites apresentados no quadro a seguir, em conformidade com a maturidade da startup, apurada com base no diagnóstico de maturidade aplicado ao final da etapa de validação, conforme critérios objetivos definidos pelo Ambiente Executor no processo seletivo, nos termos estabelecidos nesta Chamada:

Categoria de maturidade	Descrição	Valor máximo a ser direcionado à startup
Iniciante	Aquela ainda não formalmente constituída ou em estágio inicial de desenvolvimento, compreendendo fase de validação da solução, estruturação do modelo de negócio ou início de tração junto ao mercado.	R\$ 100.000,00
Consolidada	Aquela que já possua o produto ou serviço validado junto ao mercado, com evidências de operação, tais como existência de clientes, faturamento inicial ou tração comprovada.	R\$ 70.000,00

6.6.2 O(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação poderá(ão) adotar critérios complementares para o enquadramento das startups em cada categoria, observadas as especificidades regionais, setoriais, do ecossistema local, bem como a capacidade operacional de execução do Programa de Aceleração pelo(s) próprio(s) Ambiente(s), desde que tais critérios sejam objetivos, previamente definidos e expressamente descritos no processo seletivo.

6.6.3 O apoio para o desenvolvimento das soluções das startups selecionadas **poderá envolver somente despesas de custeio**, em conformidade com a relação apresentada no item 8.2 desta Chamada, devendo ser observadas as regras da FAPEMIG, às modalidades e à implementação de bolsas, ao processo de utilização de recursos públicos, bem como à aquisição, compra e contratação de bens e serviços.

6.6.4 O apoio financeiro às startups poderá ser executado, a critério do(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação, das seguintes formas:

a) execução direta pelo Ambiente Executor, com posterior destinação dos itens de apoio ao desenvolvimento das soluções das startups; ou

b) por repasse direto de recursos às startups, facultativamente e exclusivamente quando o Ambiente Executor não fizer uso de Fundação de Apoio (gestora).

6.6.4.1 O Ambiente Executor deverá celebrar instrumento jurídico específico com cada startup apoiada, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas da FAPEMIG, das disposições desta Chamada, do Plano de Trabalho e das demais obrigações aplicáveis à execução dos recursos públicos.

6.6.4.2 Independente da forma de apoio adotada, o Ambiente Executor será responsável perante a FAPEMIG pela execução do projeto, pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Chamada e do instrumento jurídico firmado com a FAPEMIG.

6.6.4.3 Na hipótese da existência da figura de Fundação de Apoio (gestora) no instrumento jurídico, caberá a esta a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos financeiros e pela respectiva prestação de contas financeira junto à FAPEMIG.

6.6.4.4 Na hipótese de repasse direto de recursos às startups, eventuais irregularidades, impropriedades ou inexecuções praticadas pelas startups apoiadas com recursos desta Chamada serão apuradas e cobradas pela FAPEMIG diretamente ao Ambiente Executor,

sem prejuízo das medidas de regresso cabíveis em face da startup responsável.

6.6.5 No momento da submissão da proposta, não será exigido o detalhamento dos itens que comporão o valor de apoio destinado às startups, inclusive eventual concessão de bolsas, devendo o proponente apenas indicar o número de cotas de apoio às startups e seu valor unitário, observadas as restrições estabelecidas nesta seção, na seção 5 e no item 8.2 desta Chamada.

6.6.5.1 Durante a execução do projeto, na hipótese de decisão pelo apoio às startups incluir a concessão de bolsas, estas deverão ser formalmente previstas e autorizadas por meio de solicitação de alteração de projeto (SAP), com a devida inclusão no Plano de Trabalho, constituindo requisito indispensável para a implementação da bolsa.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. Requisitos para os Ambientes Promotores de Inovação

7.1.1 Requisitos exigidos para todos os Ambientes:

- a) se enquadrar em, ao menos, uma das categorias de Ambiente Promotor de Inovação, previstas no item 2.1;
- b) estar localizado no estado de Minas Gerais;
- c) estar regularmente cadastrado no portal do Sistema Mineiro de Inovação – SIMI até a etapa de contratação, em caso de aprovação da proposta;
- d) participar de apenas uma proposta na Chamada, seja na condição de Ambiente Executor ou de Ambiente Parceiro.

7.1.2 Requisitos específicos para o Ambiente Executor/Proponente:

- a) assumir, na condição de Ambiente Executor, a responsabilidade pela execução do projeto junto à FAPEMIG, incluindo o cumprimento do plano de trabalho aprovado, a gestão e as movimentações financeiras, bem como a prestação de informações junto à Fapemig;
- b) possuir pré-cadastro ou estar regularmente cadastrado junto à FAPEMIG, nos termos da [Portaria FAPEMIG n 020/2024](#). Em caso de aprovação da proposta, é obrigatória a regularização do cadastro na sua forma completa, o que será exigido para a celebração do instrumento jurídico.
- c) Possuir ao menos 12 (doze) meses de operação, contados até a data de lançamento desta Chamada, a serem comprovados até o momento da contratação, caso a proposta seja aprovada, por meio de registros institucionais, histórico de atividades ou eventos realizados;

7.1.2.1 O Ambiente Executor vinculado à ICT-MG, que não possui personalidade jurídica própria, deverá indicar sua ICT-MG como Proponente/Executora no momento da submissão da proposta.

7.1.2.2 Fica permitida a ICT-MG que possua mais de um ambiente vinculado a sua instituição, figurar em mais de uma proposta, desde que respeitada a restrição de que cada Ambiente participe apenas de uma única proposta.

7.1.3 Requisitos específicos para o(s) Ambiente(s) Parceiro(s), quando houver:

- a) indicar um representante para compor a equipe do Projeto na função de subcoordenador, devendo sua inclusão ser confirmada nos termos do item 7.3.3;
- b) apresentar, até a fase de contratação, Declaração de Compromisso Institucional assinada pelo representante legal do ambiente ou a autoridade institucional designada pela instituição de vínculo, conforme modelo no Anexo IV;
- c) apresentar, até a fase de contratação, documentação comprobatória da representação

do Ambiente, identificando seu representante legal ou a autoridade institucional designada pela instituição de vínculo, ficando dispensada tal apresentação nos casos de Ambiente com personalidade jurídica própria previamente cadastrado na FAPEMIG.

7.1.3.1 Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser atendidos individualmente por cada Ambiente Parceiro que componha a proposta.

7.2. Requisitos exigidos para a Proposta:

- a)** apresentar proposta devidamente enquadrada em uma das categorias de financiamento previstas no item 5.1 desta Chamada, observados os critérios e limites correspondentes;
- b)** demonstrar que ao menos 50% (cinquenta por cento) dos Ambientes Promotores de Inovação que compõem a proposta, incluído o Ambiente Executor, estejam fisicamente localizados na mesorregião de referência da Proposta, considerando sede, unidade operacional ou estrutura permanente de atuação;
- c)** contemplar, de forma clara e coerente, todas as etapas necessárias à estruturação, execução, acompanhamento e conclusão do Programa de Aceleração;
- d)** ter como prazo de execução de 18 a 24 meses;
- e)** demonstrar atendimento às disposições estabelecidas no item 6 desta Chamada;
- f)** prever contrapartida mínima obrigatória correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total solicitado à FAPEMIG, a qual poderá ser composta por contrapartida econômica e/ou financeira, em qualquer proporção;
- g)** ser estruturada considerando o quantitativo total de vagas mínimas a serem ofertadas no âmbito do Programa de Aceleração, nos termos do item 5.1, devendo o planejamento das atividades, das metas, dos indicadores e do orçamento estar dimensionado para a execução do Programa de Aceleração no cenário de preenchimento integral das vagas previstas.

7.2.1 Na hipótese de não preenchimento do número mínimo de vagas no processo seletivo ou etapas subsequentes, o projeto deverá ser ajustado, mediante alteração formal do Plano de Trabalho, com adequação proporcional das metas, dos produtos e do orçamento, condicionada à anuência prévia da FAPEMIG.

7.3. Requisitos para a equipe:

7.3.1 Requisitos exigidos para todos os membros:

- a)** estar cadastrado(a) no sistema Everest da FAPEMIG, com informações profissionais atualizadas, que servirão para verificação do vínculo profissional;
- b)** ter vínculo formal (celetista, estatutário, contratual ou societário) com uma das instituições participantes da proposta;
- c)** ter sua inclusão na equipe confirmada. Cada membro de equipe terá a oportunidade de declinar sua participação na proposta antes do início da etapa de julgamento. Para isso, deverá responder, no prazo de dois (2) dias úteis, à mensagem que será enviada por e-mail a todos os membros de equipe. Serão considerados formalmente integrantes da equipe apenas os membros que não manifestarem recusa dentro desse prazo.

7.3.2 Requisitos específicos para o(a) Coordenador(a):

- a)** nos casos de ambiente com personalidade jurídica própria, o(a) Coordenador(a) deverá ser o(a) representante legal do Ambiente Executor ou alguém por ele(a) indicado para coordenar o projeto junto à FAPEMIG, devendo essa indicação ser devidamente comprovada até a fase de contratação do projeto, se aprovado;
- b)** nos casos de ambiente sem personalidade jurídica própria, o(a) Coordenador(a) deverá ser o(a) responsável institucional pelo Ambiente Executor ou alguém por ele(a) indicado para coordenar o projeto junto à FAPEMIG, devendo ser apresentada a documentação comprobatória dessa responsabilidade institucional e/ou indicação até a fase de contratação do projeto, se aprovado;
- c)** ter vínculo formal (celetista, estatutário, contratual ou societário) com o Ambiente Executor;
- d)** ter experiência mínima de 2 (dois) anos em inovação, empreendedorismo e/ou aceleração de empresas, tais como gestão ou operação de programas, incubação,

aceleração, mentorias, formação empreendedora ou desenvolvimento de soluções inovadoras. A experiência do(a) Coordenador(a) do projeto será verificada por meio do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq ou cópia eletrônica de currículo em formato livre.

e) submeter e ser responsável por apenas 1 (uma) proposta.

7.3.3 Requisitos específicos para o(a) Subcoordenadora):

a) ter vínculo (celetista, estatutário, contratual ou societário) com o respectivo Ambiente Parceiro;

b) ter experiência mínima de 2 (dois) anos em inovação, empreendedorismo e/ou aceleração de empresas, tais como gestão ou operação de programas, incubação, aceleração, mentorias, formação empreendedora ou desenvolvimento de soluções inovadoras. A experiência do(a) Subcoordenador(a) do projeto será verificada por meio do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq ou cópia eletrônica de currículo em formato livre;

c) Integrar apenas 1 (uma) proposta. O(a) Subcoordenador(a) terá a oportunidade de declinar sua participação na proposta antes do início da etapa de julgamento. Para isso, deverá responder, no prazo de dois (2) dias úteis, à mensagem que será enviada por e-mail a todos os membros de equipe.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Para estruturação e execução do Programa de Aceleração pelo(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação, serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da Fapemig e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

a) **Equipamentos e materiais permanentes:** aquisição de itens nacionais e importados, voltados para o(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação, compatíveis com os objetivos da Chamada;

b) **Despesas acessórias de importação;**

c) **Material de consumo;**

d) **Despesas com comunicação e divulgação exclusivamente vinculadas ao Programa de Aceleração,** compreendendo a criação de identidade visual do programa, produção de materiais gráficos e digitais, desenvolvimento e manutenção de website institucional durante o período de execução do projeto, bem como serviços de planejamento, produção e veiculação de conteúdos informativos em meios físicos ou digitais, com finalidade educativa, informativa ou de transparência pública. Fica vedada a realização de publicidade comercial, promocional ou mercadológica de produtos, serviços ou marcas das startups, do(s) Ambiente(s) ou de terceiros;

e) **Serviços de terceiros prestados por pessoa física ou jurídica,** abrangendo serviços de consultoria, propriedade intelectual e treinamentos, desde tecnicamente justificados e demonstrada sua imprescindibilidade para execução do projeto;

f) **Despesas com softwares** diretamente vinculados à execução do Programa de Aceleração, compreendendo a contratação de licenças, assinaturas ou acessos a plataformas digitais necessárias à gestão, ao monitoramento, à seleção, à capacitação e ao acompanhamento das startups, desde que limitadas ao período de vigência do projeto;

g) **Diárias, passagens e taxas de inscrição para participação em eventos de inovação, ciência e tecnologia no país;**

h) **Custos de publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou Scielo, edição de livros ou outras obras inéditas** que se relacionem diretamente com o Programa de Aceleração;

i) **Aluguel de veículos** para atividades técnicas vinculadas ao projeto;

j) **Combustível,** exclusivamente para veículos com locação prevista no projeto;

k) **Bolsas na modalidade BDCTI** (Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação), conforme regulamentação vigente no Caderno de Modalidades de Fomento, valores da Fapemig disponíveis em www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/ e regulamento específico:

Nível	Regulamento
-------	-------------

I a VII	Deliberação n. 198/2023
I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 limitada a (1) uma bolsa por proposta

8.2. Para o desenvolvimento das soluções das startups selecionadas, nos termos do item 6.6, serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da Fapemig e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) **Custos associados à avaliação de desempenho da inovação pretendida**, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais;
- b) **Despesas relativas à proteção de propriedades intelectuais** no Brasil e no exterior;
- c) **Materiais de consumo**;
- d) **Diárias, passagens e taxas de inscrição para participação em eventos de inovação, ciência e tecnologia no país**;
- e) **Diárias, passagens e aluguel de veículos** para atividades técnicas ou de campo;
- f) **Serviços de terceiros, prestados por pessoa física ou jurídica**, desde que tecnicamente justificados e demonstrada sua imprescindibilidade para o desenvolvimento, validação ou aprimoramento do produto, serviço ou modelo de negócio das startups;
- g) **Despesas com softwares, plataformas digitais, licenças ou assinaturas** necessárias ao desenvolvimento, validação ou aprimoramento do produto, serviço ou modelo de negócio das startups, limitadas ao período de execução do Programa de Aceleração;
- h) **Bolsas na modalidade BDCTI** (Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação), conforme regulamentação vigente no Caderno de Modalidades de Fomento, valores da Fapemig disponíveis em www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/ e regulamento específico:

Nível	Regulamento
I a VII	Deliberação n. 198/2023
I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 limitada a (1) uma bolsa por startup

8.3. Fica vedada a utilização de bolsas para custeio de atividades de natureza exclusivamente operacional, administrativa ou de apoio gerencial, devendo sua concessão estar necessariamente vinculada à execução de atividades diretamente relacionadas à ciência, tecnologia ou inovação.

8.4. Será de inteira responsabilidade do Ambiente Executor arcar com quaisquer ônus, encargos ou obrigações decorrentes das relações diretas ou indiretas mantidas com o(s) bolsista(s), devendo assegurar que tais relações não caracterizem vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra forma de relação trabalhista, administrativa ou previdenciária, não cabendo à FAPEMIG qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.5. A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. Não serão financiados com recursos a serem concedidos pela FAPEMIG, os seguintes itens de despesa:

- a) despesas destinadas à aquisição de mobiliário, equipamentos de escritório, itens de decoração ou quaisquer bens similares voltados à estruturação, ampliação, reforma ou aparelhamento de espaços físicos utilizados na execução do Programa de Aceleração;
- b) insumos de escritório, como lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, papel, tonner, arquivos, entre outros;
- c) aquisição de jornais e revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias;
- d) aquisição de aparelhos telefônicos;
- e) despesas relacionadas a planejamento e execução de obras ou manutenção de instalações;
- f) despesas com publicidade ou promoção de marcas, produtos ou serviços do(s) Ambiente(s) Promotor(es) de Inovação ou das startups, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no item 8.1, alínea "d";
- g) despesas com recepções, eventos de homenagens ou festividades, shows e manifestações artísticas;
- h) despesas com refeições, lanches, coffee break e vale- refeição;
- i) tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços como de

- água, luz, telefone;
- j) custo Homem-Hora;
- k) serviços de apoio administrativo em geral.

9.2. O valor da contrapartida poderá ser utilizado com itens de despesa não financiáveis, inclusive despesas previstas com serviços de terceiros com o objetivo de contribuir na gestão operacional e administrativa do Programa de Aceleração, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-as ao Programa de Aceleração.

9.3. É vedada a contratação, a qualquer título a pessoas físicas que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- a) coordenador do projeto ou integrantes da equipe técnica dos Ambiente(s) Promotore(s) de Inovação envolvidos no projeto;
- b) cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou de integrantes da equipe técnica dos Ambiente(s) Promotore(s) de Inovação envolvidos no projeto;
- c) cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG, do Ambiente Executor, dos Ambientes Parceiros, da Gestora ou de outras instituições partícipes da proposta.

10. PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do formulário eletrônico disponível no [Sistema Everest](#) da FAPEMIG, doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

10.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Subárea de conhecimento;
- f) Resumo;
- g) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

10.2 Instituições

- a) Instituição Executora (Ambiente Executor);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, sendo a inclusão exclusiva para Ambiente Executor vinculado a uma ICT-MG)

10.3 Categoria de financiamento

- a) A; B; ou C, conforme categorias de financiamento previstas no item 5 desta Chamada.

10.4 Natureza da Proposta

a) Mesorregião de execução: Noroeste de Minas; Norte de Minas; Jequitinhonha; Vale do Mucuri; Triângulo Mineiro / Alto Paranaíba; Central Mineira; Metropolitana de Belo Horizonte; Vale do Rio Doce; Oeste de Minas; Sul / Sudoeste de Minas; Campo das Vertentes; ou Zona da Mata;

b) Modalidade do Ambiente Executor: Incubadora; Aceleradora; Coworking; Markerspace; Parque tecnológico;

c) Quantos ambientes promotores de inovação estão envolvidos no projeto : 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; mais de 9;

d) Quantos ambientes promotores de inovação envolvidos no projeto possuem unidade física na mesorregião da proposta? 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; mais de 9;

e) O Programa de Aceleração proposto é: Novo; Já executado anteriormente.

10.5 Detalhamento da Proposta

a) Histórico de atuação do Ambiente Executor: descreva o histórico de atuação do Ambiente Executor, incluindo tempo de funcionamento, principais iniciativas realizadas, experiência na promoção do empreendedorismo e da inovação, bem como atuação prévia em programas de incubação, aceleração ou estímulo a startups, quando houver;

b) Identificação e responsabilidades do(s) Ambiente(s) Parceiro(s), quando houver: identifique os Ambientes Parceiros envolvidos na proposta, descrevendo sucintamente seu histórico de atuação, bem como o papel, as responsabilidades e as contribuições técnicas, operacionais, institucionais ou estruturais de cada parceiro na execução do Programa de Aceleração;

c) Localização dos Ambientes Promotores de Inovação (Executor e Parceiros): informe, para o Ambiente Executor e para cada Ambiente Parceiro, quando houver, a mesorregião e o município em que estão fisicamente localizados, indicando se a atuação se dá por meio de sede, unidade operacional ou estrutura permanente de atuação, bem como o respectivo endereço;

d) Capacidade técnica da equipe responsável pela operacionalização do Programa: demonstre como a equipe está estruturada para garantir a adequada operacionalização, acompanhamento e entrega dos resultados previstos, indicando, quando aplicável, o Ambiente responsável;

e) Descritivo Geral do Programa de Aceleração: apresente a descrição geral do Programa de Aceleração a ser executado no âmbito desta Chamada, indicando as fases previstas, as principais atividades a serem desenvolvidas em cada fase e os diferenciais metodológicos adotados;

f) Histórico de edições anteriores do Programa, se houver: descreva brevemente as edições realizadas, incluindo período de execução, número de startups apoiadas, resultados alcançados e eventuais diferenças em relação à proposta atual;

g) Infraestrutura física e tecnológica disponível: descreva a infraestrutura física, tecnológica e operacional, incluindo as condições de segurança e proteção de dados pessoais, a ser disponibilizada para a execução do Programa de Aceleração, indicando, quando aplicável, o Ambiente responsável por cada componente e a forma de compartilhamento entre os participantes;

h) Critérios complementares de elegibilidade e regras do processo seletivo: descreva eventuais critérios de elegibilidade e regras específicas ou complementares que serão adotados no processo seletivo das startups, além daqueles previstos nesta Chamada;

i) Estratégia de divulgação do Programa de Aceleração e do processo seletivo: apresente a estratégia de divulgação do Programa de Aceleração e de seu processo seletivo, indicando os meios e instrumentos a serem utilizados, bem como a forma de alcance do público-alvo;

j) Diagnóstico de Maturidade das Startups: descreva o método, os critérios e os instrumentos que serão utilizados para o diagnóstico de maturidade das startups participantes, indicando como será assegurada a aplicação uniforme e objetiva do diagnóstico ao longo do Programa;

k) Critérios para transição entre as fases do Programa: apresente os critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação que serão utilizados para a seleção das startups que avançarão entre as fases do Programa de Aceleração, observada a lógica de funil;

l) Articulação com o ecossistema regional de inovação: descreva a articulação do Programa de Aceleração com o ecossistema regional de inovação e a estratégia para promover a abrangência territorial e a interiorização das ações na mesorregião de referência, evidenciando, se for o caso, a integração ao Sistema Regional de Inovação da mesorregião;

m) Estratégia de monitoramento e avaliação de resultados: descreva a estratégia de monitoramento e avaliação do Programa de Aceleração, indicando indicadores de desempenho, metas e mecanismos de acompanhamento dos resultados ao longo da execução;

n) Estratégia de sustentabilidade e continuidade pós-projeto: indique como o Programa de Aceleração manterá suas ações após o término do apoio da Chamada e como as startups apoiadas poderão alcançar sustentabilidade, continuidade e crescimento, incluindo perspectivas de geração de receitas, captação de novos recursos e articulação com parceiros e investidores;

o) Impacto e resultados esperados: descreva os impactos e resultados esperados do Programa de Aceleração, incluindo benefícios econômicos, tecnológicos e institucionais, bem como a estratégia de sustentabilidade e continuidade após o término do apoio desta Chamada;

p) Informações relevantes complementares;

q) Resumo publicável, elaborado em linguagem acessível, voltado para o público leigo.

10.6 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

10.7 Membros de equipe

(nesse campo, também deverá ser informado(a) o(a) Subcoordenador(a) do projeto indicado(a) pelo(s) Ambiente(s) Parceiro(s), quando houver)

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

10.8 Metas

Descrição da meta.

10.9 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

10.10 Dispêndios:

- a) Descrição;
- b) Origem do recurso (itens a serem financiados com recursos da FAPEMIG devem ser indicados na opção “Concedente”. Demais itens devem ser indicados como contrapartida financeira ou econômica);
- c) Etapas vinculadas ao dispêndio;
- d) Valor unitário;
- e) Quantidade;
- f) Justificativa.

10.10.1 Todos os itens de despesas essenciais à execução do projeto devem ser devidamente incluídos e justificados, incluindo o montante destinado ao apoio das startups, bem como os valores correspondentes à contrapartida obrigatória. O valor de destinado às startups deve ser incluído mediante indicação do número de cotas de apoio previstas e o respectivo valor unitário, não sendo exigido neste momento o detalhamento de sua composição.

10.10.2 Para fins de financiamento, itens descritos e/ou justificados em outras seções do Formulário Eletrônico serão desconsiderados e tratados pela FAPEMIG como aporte voluntário.

10.11 Documentos Eletrônicos:

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário “Documentos Eletrônicos”, no próprio sistema Everest.

REF.	ITEM	OBSERVAÇÕES
Documentos aplicáveis a qualquer proposta		

i.	Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Ambiente Executor e, quando houver, também da Fundação de Apoio	Documento obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta, em caso de aprovação. Modelo no Anexo V
ii.	Documentação comprobatória de 12 (doze) meses de operação do Ambiente Executor)	Documento obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta, em caso de aprovação. Exemplos de documentação aceita citados no item 7.1.2, alínea c.
iii.	Arquivo eletrônico contendo o currículo em formato livre do Coordenador(a) e, quando houver, também dos Subcoordenadores(a), demonstrando experiência mínima de 2(dois) anos em inovação, empreendedorismo e/ou aceleração de empresas	Documento obrigatório no ato da submissão da proposta. Caso o(a) Coordenador(a) e, quando for o caso, os(as) Subcoordenadores(as) da proposta possuam currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, fica dispensado esse envio.
Em caso de proposta de Ambiente Executor com personalidade jurídica própria, também apresentar:		
iv.	Documentação comprobatória de que o(a) Coordenador(a) é o representante legal do Ambiente Executor ou alguém por ele(a) indicado para coordenar o projeto junto à FAPEMIG	Documento obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta, em caso de aprovação. Caso o(a) Coordenador(a) da proposta seja o(a) representante legal do Ambiente Executor, esse envio fica dispensado.
Em caso de proposta de Ambiente Executor sem personalidade jurídica própria, também apresentar:		
v.	Documentação comprobatória de que o(a) Coordenador(a) é responsável institucional pelo Ambiente Executor ou alguém por ele(a) indicado para coordenar o projeto junto à FAPEMIG	Documento obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta, em caso de aprovação.
Em caso de proposta de Ambiente Executor enquadrado como ICT-Pública e que opte pela não utilização de Fundação de Apoio, também apresentar		
vi.	Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio	Documento obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta, em caso de aprovação. Modelo no Anexo VII
Em caso de proposta com Ambiente Parceiro, também apresentar (individualmente por parceiro):		

vi.	Declaração de Compromisso Institucional assinada pelo representante legal ou pelo responsável institucional do Ambiente Parceiro.	Documento obrigatório, com o envio permitido até a fase de contratação da proposta, em caso de aprovação. Modelo no Anexo IV
Em caso de proposta com solicitação de bolsa(s), também apresentar:		
vii.	Plano de trabalho de bolsista	O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas BDCTI do projeto na fase de habilitação. Modelo no Anexo VI

10.11.1 É desejável que todos os arquivos eletrônicos exigidos para contratação estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência de documentos cuja entrega esteja formalmente permitida após a aprovação da proposta, não acarretará a sua inabilitação.

10.11.2 Os documentos não entregues na submissão deverão ser encaminhados por meio de protocolo [FAP ATENDE](#). A não entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado de julgamento, implicará a desclassificação da proposta.

10.11.2.1 Excepcionalmente, na ausência de propostas aprovadas como Prioridade 2 (P2), ou seja, aquelas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, mediante solicitação formal do(a) Coordenador(a) da proposta, devidamente justificada.

10.11.2.2 A desclassificação da proposta será formalmente comunicada ao (à) Coordenador(a) da proposta, e a vaga poderá ser destinada à proposta P2, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta Chamada.

10.12 A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de 10.1 a 10.11, será parte integrante do instrumento jurídico de contratação (Anexos I, II ou III) como Plano de Trabalho.

11. JULGAMENTO E SELEÇÃO

11.1 Esta fase é dividida em três etapas principais:

11.1.1 Habilitação: as propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

11.1.2 Avaliação de Mérito: cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada conforme critérios descritos no item 11.2, sendo classificada em ordem decrescente da nota total obtida. Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, em cada critério avaliativo, no mínimo 70% (sessenta por cento) da pontuação máxima prevista para o respectivo critério.

11.1.2.1 Para esta Chamada, independentemente da área e subárea de conhecimento indicadas no preenchimento da proposta, a avaliação de mérito será realizada por uma ou mais Câmaras de Inovação (CIN) da FAPEMIG.

11.1.3 Homologação: as propostas habilitadas na fase 11.1.1 e recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Presidência e da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, e financiadas conforme as prioridades e disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

11.2 As propostas serão julgadas com base em:

Ref	Critério	Descrição	Pontuação máxima	Base principal de análise conforme dispositivos desta Chamada
i.	Clareza, consistência e viabilidade técnica da proposta	Clareza do conjunto da proposta; consistência entre metas, etapas e resultados esperados; viabilidade técnica da proposta e pertinência do cronograma proposto	20	Todo o tópico 10, em especial os seus itens 10.5, 10.8 e 10.9 .
ii.	Capacidade técnica do(s) Ambiente(s) Promotor(res)	Histórico de atuação do(s) ambiente(s); experiência prévia do(a) coordenador(a) e subcoordenador(es), quando houver; adequação da equipe	20	· Item 10.5 da Chamada, alíneas (a), (b) e (d); · Currículo do(a) coordenador(a) e do(s) subcoordenador(es), quando houver.
iii.	Infraestrutura física e tecnológica disponível	Adequação da infraestrutura mínima (espaço físico, equipamentos, rede de parceiros, suporte tecnológico) para execução do Programa de Aceleração.	10	Item 10.5 da Chamada, alínea (g).
iv.	Estratégia de aceleração e metodologia de acompanhamento	Consistência e pertinência da metodologia proposta para divulgação do processo seletivo, seleção, diagnóstico e acompanhamento das startups; Clareza dos indicadores de desempenho propostos para o Programa de Aceleração.	20	· Item 10.5 da Chamada, alíneas (e), (h), (i), (j), (k) e (m).

v.	Impacto esperado e resultados potenciais	Potencial de impacto econômico, tecnológico e social das ações, bem como sua contribuição para o fortalecimento do ecossistema de inovação e a geração de novos negócios, considerando seus efeitos na mesorregião e em Minas Gerais.	10	· Item 10.5 da Chamada, alínea (o).
vi.	Articulação com o ecossistema regional de inovação	Grau de interação e colaboração com instituições, empresas, ICTs-MG e demais atores regionais; evidência de integração ao Sistema Regional de Inovação da mesorregião.	15	· Item 10.5 da Chamada, alínea (l).
vii.	Sustentabilidade e continuidade pós-projeto	Clareza e consistência da estratégia de manutenção das ações do Programa de Aceleração após o término do apoio, bem como das condições de sustentabilidade, continuidade e crescimento das startups apoiadas.	5	· Item 10.5 da Chamada, alínea (n).

11.2.1 Para fins de julgamento, os critérios previstos no item 11.2 serão avaliados com base nas informações constantes na proposta e nos documentos comprobatórios apresentados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Clareza, consistência e viabilidade técnica da proposta: será verificada a objetividade da redação, a coerência entre objetivos, metas, etapas, metodologia e resultados esperados, bem como a exequibilidade técnica das atividades propostas. Será analisada, ainda, a compatibilidade do cronograma com as ações descritas e com o prazo de execução.

b) Capacidade técnica do(s) Ambiente(s) Promotor(es): será aferida por meio do histórico institucional em iniciativas de inovação, empreendedorismo ou aceleração de startups, bem como pela experiência do(a) coordenador(a) e da equipe, comprovada por currículos e registros de atuação em projetos similares. A adequação da equipe será avaliada pela compatibilidade entre a formação, experiência e as atribuições previstas na proposta.

c) Infraestrutura física e tecnológica disponível: será avaliada a existência e a adequação da infraestrutura informada, incluindo espaço físico, equipamentos, recursos tecnológicos, serviços de apoio e rede de parceiros, devendo demonstrar capacidade operacional compatível com as atividades do Programa de Aceleração.

d) Estratégia de aceleração e metodologia de acompanhamento: será examinada a objetividade e a consistência da metodologia apresentada para divulgação, seleção das startups, diagnóstico inicial, acompanhamento e monitoramento ao longo do programa, bem como a definição de indicadores de desempenho mensuráveis e coerentes com as metas e resultados propostos.

e) Impacto esperado e resultados potenciais: será considerado o potencial de geração de impactos econômicos, tecnológicos e sociais, aferido pela consistência dos resultados esperados, pelo alcance das ações propostas e pela contribuição ao fortalecimento do ecossistema de inovação, especialmente na mesorregião de atuação e no estado de Minas Gerais.

f) Articulação com o ecossistema regional de inovação: será avaliado o nível de interação com ICTs-MG, empresas, instituições públicas e privadas e demais atores do ecossistema regional, considerando parcerias, ações conjuntas previstas e evidências de integração ao Sistema Regional de Inovação.

g) Sustentabilidade e continuidade pós-projeto: será examinada a clareza e a consistência do plano de continuidade das ações após o término do apoio financeiro, incluindo estratégias de sustentabilidade operacional, manutenção do programa e condições previstas para o desenvolvimento e a permanência das startups apoiadas.

11.3 Pontuação adicional: além dos critérios de avaliação previstos no item 11.2, serão atribuídos 3 (três) pontos adicionais às propostas cujo Ambiente Executor tenha unidade física em município oficialmente aderente ao projeto Cidades do Futuro, conforme listagem publicada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) em sua [página institucional](#). Para verificação da adesão, será considerada a listagem disponível na data final de submissão de proposta desta Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

12. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

12.1 O Ambiente Executor, quando enquadrado como ICT-MG ou integrado à sua estrutura administrativa ou institucional, poderá indicar uma Fundação de Apoio (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados.

12.2 Quando for o caso da indicação prevista no item anterior, a Fundação de Apoio deverá:

- a)** ser cadastrada na FAPEMIG, em acordo com os termos previstos na [Portaria Fapemig Pre N° 021/2024](#) ou outra norma que vier substituí-la;
- b)** ser credenciada pelo [Ministério da Educação \(MEC\)](#), [Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação \(MCTI\)](#), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICT-MG (instituição executora) Pública Federal;
- c)** ser credenciada na [Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE](#), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICT-MG (instituição executora) Pública Estadual ou ICT-MG privada sem fins lucrativos; e
- d)** celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a ICT-MG (instituição executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto n. 47.442/2018.

12.3 Caso a ICT-MG pública (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, deverá ser enviado à FAPEMIG o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível no Anexo VII.

12.4 Os Ambientes Promotores de Inovação que não fizerem jus ao uso de Fundação de Apoio, poderão contratar serviços de terceiros com o objetivo de contribuir na gestão operacional e administrativa do Programa de Aceleração, observado que as despesas decorrentes dessa contratação deverão ser integralmente custeadas com recursos de contrapartida do(s) Ambiente(s).

12.4.1 A eventual contratação de serviços de apoio operacional e administrativo não afasta nem transfere as responsabilidades do Ambiente Executor, que permanecerá como único responsável perante a FAPEMIG pela correta execução do Programa, pela aplicação dos recursos e pelo cumprimento das obrigações assumidas no instrumento jurídico a ser celebrado.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

13.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

13.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

13.4 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições desta Chamada. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos e impugnação previstos na Chamada, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

13.5 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para [usuários externos](#), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, por meio do Tipo de Processo [FAPEMIG - Interposição de Recurso](#).

13.5.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI - Interposição de Recursos](#).

13.6 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

13.6.1 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI.

13.7 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

13.8 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

14. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 A contratação das propostas selecionadas estará condicionada à regularidade técnica, jurídica e fiscal dos proponentes, à disponibilidade de recursos financeiros e observará, como critério de priorização, a ordem de classificação definida no resultado homologado.

14.1.1 Para fins da análise de regularidade de que trata o item 14.1, serão verificados, dentre outros requisitos:

- a)** apresentação da documentação obrigatória exigida até a fase de contratação;
- b)** a regularidade cadastral junto à FAPEMIG, nos termos da [Portaria FAPEMIG n 020/2024](#), em sua forma completa, de todos os partícipes previstos no instrumento jurídico;
- c)** a inexistência de inadimplência técnica ou financeira do(a) Coordenador(a) e demais partícipes do instrumento jurídico perante a FAPEMIG;
- d)** cumprimento de condicionantes eventualmente estabelecidas pela FAPEMIG.

14.1.2 A comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade previstos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do resultado, permitida a prorrogação desse prazo, a critério da FAPEMIG, nos casos em que não houver propostas em Prioridade 2 (P2), mediante solicitação formal devidamente justificada.

14.1.3 O não atendimento aos requisitos de regularidade e às condicionantes no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta, com a devida notificação formal ao proponente pela FAPEMIG e a convocação da proposta subsequente da listagem de projetos em Prioridade 2 (propostas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada), observada a ordem de classificação.

14.2 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

14.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

14.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de, a qualquer momento, acompanhar o andamento das atividades, requisitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que comprovem o desenvolvimento das ações em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

15.2 O(a) Coordenador(a) é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico-Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

15.3 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no relatório de informações sobre a aplicação dos recursos da parceria, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

15.4 Na ausência de Fundação de Apoio, o Ambiente Executor será a responsável pelo encaminhamento da Prestação de Contas Financeira.

16. ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

16.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

16.1.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados.

16.2 O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, a Cartilha de Prestação de Contas, bem como formulários e modelos de declaração, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

16.3 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos reais.

16.4 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com

recursos desta Chamada.

16.5 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

16.5.1 A FAPEMIG poderá permitir a retificação da proposta durante o prazo de submissão, mediante reabertura do processo solicitada pelo proponente, acompanhada de justificativa, por meio do canal [Fap Atende](#). Em caso de reabertura, a FAPEMIG não se responsabiliza pelo reenvio da proposta, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente concluir novamente a submissão dentro do prazo estabelecido.

16.5.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

16.6 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico-Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. As instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no [site da FAPEMIG](#). Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

16.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

16.8 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de [Petitionamento Eletrônico](#), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o petitionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.8.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

16.8.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

16.9 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.10 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota final recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

16.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas no Plano de Trabalho.

16.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

16.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

16.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa danos decorrentes direta ou indiretamente do projeto.

16.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

16.14.2 A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

16.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

16.15.1 Para os casos de denúncias de situações de corrupção, nepotismo, conflito de interesses e comportamento de agente público, o [canal oficial de denúncias da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais](#).

16.16 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) tratará os dados pessoais não sensíveis constantes em cada proposta, exclusivamente para fins de comunicação e acompanhamento da execução desta Chamada.

16.17 O tratamento dos dados pela SEDE será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

16.18 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará a desclassificação da proposta.

17.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

17.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

17.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [Fap Atende](#) no site da FAPEMIG, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

17.5 Informações adicionais estarão disponíveis a qualquer momento no [site da FAPEMIG](#).

17.6 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

17.7 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da Fapemig, da

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

18.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

18.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada, nos termos do item 4.2. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

18.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonca Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

(nos termos do Art. 17, inciso I, do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020)

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Presidente em Exercício

(nos termos do §3º do Art. 9º do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020)

CAPÍTULO III – ANEXOS

19. ANEXO I – INSTRUMENTO A SER FIRMADO COM AMBIENTES SEM FINS LUCRATIVOS, COM UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO - CONVÊNIO PARA PD&I

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENAÇÃO: <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<DESENVOLVEDORA>>.

G E S T O R A : <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, sediada em <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representada por seu <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>, inscrito no CPF sob nº <<GEST_CPFDIRIGENTE>>;

Considerando a Chamada FAPEMIG-SEDE 003/2026 – SEED (Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development): *Aceleração de Startups por meio dos Ambientes Promotores de Inovação*, cujo objetivo é “Induzir a aceleração de startups no Estado de Minas Gerais por meio do fomento à estruturação e à execução de programas de aceleração promovidos por ambientes de inovação localizados no estado. A iniciativa visa oferecer apoio a startups brasileiras ou estrangeiras que demonstrem interesse em desenvolver, validar, implantar ou expandir seus negócios em território mineiro”;

Considerando que o objetivo deste **CONVÊNIO** é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA**, a **COORDENAÇÃO** e à **GESTORA**.

A expressão “**CONVENENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA**, a **COORDENAÇÃO** e a **GESTORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de apoio à ambiente promotor de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>) aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O apoio financeiro constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442, de 2018, e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 227, de 28 de novembro de 2025, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado, quando solicitado pela **FAPEMIG**, segundo detalhamento dos custos operacionais que a **GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste **CONVÊNIO**, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FAPEMIG** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) **CONVENENTES** (s) deverá(ão) observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverá(ão) observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO**, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 101,

2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 101,

2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 101,

2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 101,

2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 101,

2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 101,

2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 101.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **GESTORA** receberá os recursos da **FAPEMIG** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, as liberações subsequentes estão sujeitas as mesmas condições do parágrafo anterior e mediante disponibilidade financeira da **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco <<BANCO_NOME>>, agência <<AGENCIA>>, conta <<CONTA>>, aberta em nome da **GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os **CONVENIENTES** deverão manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC-MG, bem como na **FAPEMIG**, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O **CONVÊNIO** terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da FAPEMIG com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da **FAPEMIG** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Todos os PARTICÍPES devem:

- a) assinar eletronicamente o **CONVÊNIO** via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **FAPEMIG**.

Obrigações específicas:

I. DA FAPEMIG:

- a) Realizar o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico Científico - RTC, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **FAPEMIG**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela **FAPEMIG**.

II. DOS CONVENIENTES:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este **CONVÊNIO**, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- b) mencionar o número do processo referente ao presente **CONVÊNIO** em todas as comunicações encaminhadas à **FAPEMIG**;
- c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **FAPEMIG**, incluindo a parcela destinada ao fomento e ao desenvolvimento dos negócios das startups apoiadas e contrapartidas financeiras, se houver;
- d) executar o objeto deste instrumento em estrita observância às diretrizes, requisitos e condições estabelecidos na Chamada Pública, em especial aquelas previstas na Seção Programa de Aceleração (item 6), assegurando a plena conformidade de todas as atividades e apoios concedidos;
- e) promover a menção expressa à vinculação do projeto ao Programa SEED, bem como ao apoio da **FAPEMIG** e da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE**, em todos os materiais de divulgação, comunicação institucional e produtos derivados do projeto, observadas as diretrizes de identidade visual estabelecidas. É obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral.
- f) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- g) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **FAPEMIG** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o **CONVENETE** deverá ressarcí-la, independentemente de culpa.

III. EXECUTORA:

- a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) manter-se cadastrada e regular junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;
- c) firmar instrumento jurídico específico com cada startup selecionada, previamente ao início da sua participação na Fase de Aceleração do Programa de Aceleração, com a finalidade de estabelecer direitos, deveres e responsabilidades das partes, bem como assegurar o cumprimento das normas e diretrizes previstas na Chamada Pública e no Plano de Trabalho.

IV. COORDENAÇÃO:

- a) responsabilizar-se pela execução adequada do projeto e do uso dos recursos e insumos, conforme sua

finalidade e em estrita conformidade com este **CONVÊNIO**, seu plano de trabalho e as normas da **FAPEMIG**, vedada qualquer destinação diversa, ainda que parcialmente;

- b) proceder à adequação do projeto, na hipótese de não preenchimento do número mínimo de vagas no processo seletivo ou em etapas subsequentes, por meio de alteração formal do Plano de Trabalho, com ajuste proporcional das metas, dos produtos e do orçamento, condicionada à prévia anuência da **FAPEMIG**.
- c) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela **FAPEMIG**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);
- d) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC);

V - GESTORA:

- a) manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
- c) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **GESTORA**;
- d) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste **CONVÊNIO**, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira e demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública, e a legislação aplicável;
- e) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;
- f) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação da prestação de contas financeira;
- h) manter-se cadastrada e regular junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **COORDENAÇÃO** deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste Convênio por qualquer motivo, conforme normas da **FAPEMIG**, Chamada Pública e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico - RTC contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest ou equivalente, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG e SEDE, ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **COORDENAÇÃO** deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste **CONVÊNIO**, conforme as normas da **FAPEMIG**, Chamada Pública e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação **CONVÊNIO**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COORDENAÇÃO** poderá ser responsabilizada de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à **FAPEMIG** por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **CONVENENTES** poderão firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste **CONVÊNIO**

serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** cumpram as obrigações previstas nas normas da **FAPEMIG** ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º da Deliberação nº196 de 11 de abril de 2023; a **EXECUTORA** e a **COORDENAÇÃO** deverão comunicar à **FAPEMIG** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **FAPEMIG** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva dos **CONVENENTES** observar integralmente as disposições das normas da **FAPEMIG** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da **FAPEMIG** (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), e na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste **CONVÊNIO** e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **FAPEMIG** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **FAPEMIG** tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a **FAPEMIG** e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos integrantes do projeto, de acordo com a Lei Estadual nº 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e as normas da **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos das normas da **FAPEMIG**, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **EXECUTORA** comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As alterações do **CONVÊNIO**, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todas os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **FAPEMIG** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações relativas exclusivamente ao prazo de execução, desde que não impliquem prorrogação da vigência do **CONVÊNIO**, ficam dispensadas de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

CLÁUSULA QUATORZE – DENÚNCIA E RESCISÃO

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **FAPEMIG**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **FAPEMIG** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO** autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA QUINZE – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do **CONVÊNIO** for violada, a **FAPEMIG** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela **FAPEMIG**, Débora Cristina Pereira Ribeiro e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da **EXECUTORA** e da **GESTORA**, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DEZESSETE– ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

O s **CONVENENTES** aceitam, sem restrições, os termos do **CONVÊNIO** e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o **CONVÊNIO** deve ser assinado pelos **PARTÍCIPIES** em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O **CONVÊNIO** segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **FAPEMIG**.

CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a **FAPEMIG** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENAÇÃO

<<SOLICITANTE>>

GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:		DATA DE REGISTRO:	
TÍTULO:			
QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
TOTAL			

20. ANEXO II - INSTRUMENTO A SER FIRMADO COM AMBIENTES SEM FINS LUCRATIVOS, SEM UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO - CONVÊNIO PARA PD&I

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”
PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: “<<TITULO>>”
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENAÇÃO: <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<DESENVOLVEDORA>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG-SEDE 003/2026 – SEED (Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development): *Aceleração de Startups por meio dos Ambientes Promotores de Inovação*, cujo objetivo é “Induzir a aceleração de startups no Estado de Minas Gerais por meio do fomento à estruturação e à execução de programas de aceleração promovidos por ambientes de inovação localizados no estado. A iniciativa visa oferecer apoio a startups brasileiras ou estrangeiras que demonstrem interesse em desenvolver, validar, implantar ou expandir seus negócios em território mineiro”;

Considerando que o objetivo deste **CONVÊNIO** é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA** e a **COORDENAÇÃO**.

A expressão “**CONVENENTES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **EXECUTORA** e a **COORDENAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de apoio à ambiente promotor de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES

O valor do presente **CONVÊNIO** é fixado em **R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, sendo **R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>)** aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e **<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>)** aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste **CONVÊNIO**, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FAPEMIG** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) **CONVENENTES** (s) deverá(ão) observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverá(ão) observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO**, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste **CONVÊNIO**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 101,
2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 101,
2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 101,
2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 101,
2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 101,
2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 101,
2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 101.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **EXECUTORA** receberá os recursos da **FAPEMIG** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, as liberações subsequentes estão sujeitas as mesmas condições do parágrafo anterior e mediante disponibilidade financeira da **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco <<BANCO_NOME>>, agência <<AGENCIA>>, conta <<CONTA>>, aberta em nome da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **CONVÊNIO**, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os **CONVENIENTES** deverão manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC-MG, bem como na **FAPEMIG**, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O **CONVÊNIO** terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados

da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da FAPEMIG com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da **FAPEMIG** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Todos os PARTÍCIPES devem:

- a) assinar eletronicamente o **CONVÊNIO** via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **FAPEMIG**.

Obrigações específicas:

I. DA FAPEMIG:

- a) Realizar o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico Científico - RTC, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **FAPEMIG**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **EXECUTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela **FAPEMIG**.

II. DOS CONVENIENTES:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este **CONVÊNIO**, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- b) mencionar o número do processo referente ao presente **CONVÊNIO** em todas as comunicações encaminhadas à **FAPEMIG**;
- c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **FAPEMIG**, incluindo a parcela destinada ao fomento e ao desenvolvimento dos negócios das startups apoiadas e contrapartidas financeiras, se houver;
- d) executar o objeto deste instrumento em estrita observância às diretrizes, requisitos e condições

estabelecidos na Chamada Pública, em especial aquelas previstas na Seção Programa de Aceleração (item 6), assegurando a plena conformidade de todas as atividades e apoios concedidos;

- e) promover a menção expressa à vinculação do projeto ao Programa SEED, bem como ao apoio da **FAPEMIG** e da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE**, em todos os materiais de divulgação, comunicação institucional e produtos derivados do projeto, observadas as diretrizes de identidade visual estabelecidas. É obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadiplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;
- f) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- g) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **FAPEMIG** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o **CONVENETE** deverá ressarcí-la, independentemente de culpa.

III. EXECUTORA:

- a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes. Na hipótese de repasse direto de recursos, deverá ser assegurado que a startup apoiada também adote, observe e aplique o referido regulamento na execução dos recursos recebidos.
- c) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este **CONVÊNIO**, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **EXECUTORA**;
- d) firmar instrumento jurídico específico com cada startup selecionada, previamente ao início de sua participação na Fase de Aceleração do Programa de Aceleração, com a finalidade de estabelecer direitos, deveres e responsabilidades das partes, em conformidade com a forma de apoio definida pelo Ambiente Executor, bem como assegurar o cumprimento das normas e diretrizes previstas na Chamada Pública e no Plano de Trabalho;
- e) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste **CONVÊNIO**, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira e demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública, e a legislação aplicável;
- f) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação da prestação de contas financeira;
- g) manter-se cadastrada e regular junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**;

IV. COORDENAÇÃO:

- a) responsabilizar-se pela execução adequada do projeto e do uso dos recursos e insumos, conforme sua finalidade e em estrita conformidade com este **CONVÊNIO**, seu plano de trabalho e as normas da **FAPEMIG**, vedada qualquer destinação diversa, ainda que parcialmente;
- b) proceder à adequação do projeto, na hipótese de não preenchimento do número mínimo de vagas no

processo seletivo ou em etapas subsequentes, por meio de alteração formal do Plano de Trabalho, com ajuste proporcional das metas, dos produtos e do orçamento, condicionada à prévia anuência da FAPEMIG.

- c) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela **FAPEMIG**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);
- d) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC);

CLÁUSULA SEXTA – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **COORDENAÇÃO** deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste Convênio por qualquer motivo, conforme normas da **FAPEMIG**, Chamada Pública e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico - RTC contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest ou equivalente, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG e SEDE, ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **COORDENAÇÃO** deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **EXECUTORA** deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste **CONVÊNIO**, conforme as normas da **FAPEMIG**, Chamada Pública e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação **CONVÊNIO**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COORDENAÇÃO** poderá ser responsabilizada de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à **FAPEMIG** por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **CONVENENTES** poderão firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste **CONVÊNIO** serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **CONVENENTES** cumpram as obrigações previstas nas normas da **FAPEMIG** ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º da Deliberação nº196 de 11 de abril de 2023; a **EXECUTORA** e a **COORDENAÇÃO** deverão comunicar à **FAPEMIG** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **FAPEMIG** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva dos **CONVENENTES** observar integralmente as disposições das normas da **FAPEMIG** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da **FAPEMIG** (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), e na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste **CONVÊNIO** e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **FAPEMIG** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **FAPEMIG** tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a **FAPEMIG** e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos integrantes do projeto, de acordo com a Lei Estadual nº 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e as normas da **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos das normas da **FAPEMIG**, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **EXECUTORA** comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **CONVÊNIO** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As alterações do **CONVÊNIO**, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **FAPEMIG** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações relativas exclusivamente ao prazo de execução, desde que não impliquem prorrogação da vigência do **CONVÊNIO**, ficam dispensadas de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **FAPEMIG**.

CLÁUSULA QUATORZE – DENÚNCIA E RESCISÃO

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **FAPEMIG**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **FAPEMIG** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO** autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA QUINZE – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do **CONVÊNIO** for violada, a **FAPEMIG** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela **FAPEMIG**, Débora Cristina Pereira Ribeiro e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da **EXECUTORA**, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DEZESSETE– ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

O s **CONVENENTES** aceitam, sem restrições, os termos do **CONVÊNIO** e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o **CONVÊNIO** deve ser assinado pelos **PARTÍCIPE**s em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O **CONVÊNIO** segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do **CONVÊNIO** será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **FAPEMIG**.

CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a **FAPEMIG** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENAÇÃO

<<SOLICITANTE>>

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
TOTAL			

21. ANEXO III- - INSTRUMENTO A SER FIRMADO COM AMBIENTES COM FINS LUCRATIVOS - TEI

TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO A INOVAÇÃO - TEI

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”
PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: “<<TITULO>>”
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG-SEDE 003/2026 – SEED (Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development): Aceleração de Startups por meio dos Ambientes Promotores de Inovação, cujo objetivo é “Induzir a aceleração de startups no Estado de Minas Gerais por meio do fomento à estruturação e à execução de programas de aceleração promovidos por ambientes de inovação localizados no estado. A iniciativa visa oferecer apoio a startups brasileiras ou estrangeiras que demonstrem interesse em desenvolver, validar, implantar ou expandir seus negócios em território mineiro”;

Considerando que o objetivo deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga de Estímulo à Inovação, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, e à **EXECUTORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TEI**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de apoio à ambiente promotor de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **TEI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES

O valor do presente **TEI** é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>) aportado pela **EXECUTORA** a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste **TEI**, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FAPEMIG** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Executora deverá observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverá observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste **TEI**, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste **TEI**, à conta da **FAPEMIG**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 101,

2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 101,

2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 101,

2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 101,

2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 101,

2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 101,

2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 101.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **EXECUTORA** receberá os recursos da **FAPEMIG** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do **TEI** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **FAPEMIG**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, as liberações subsequentes estão sujeitas as mesmas condições do parágrafo anterior e mediante disponibilidade financeira da **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco <<BANCO_NOME>>, agência <<AGENCIA>>, conta <<CONTA>>, aberta em nome da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: A **EXECUTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais, bem como na **FAPEMIG**, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O **TEI** terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **FAPEMIG** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da **FAPEMIG** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Todos os **PARTÍCIPES** devem:

- a) assinar eletronicamente o **TEI** via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **FAPEMIG**.

Obrigações específicas:

I.DA FAPEMIG:

- a) Realizar o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico Científico - RTC, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela

FAPEMIG, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;

- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **EXECUTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela **FAPEMIG**.

II. DA EXECUTORA:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este **TEI**, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- b) mencionar o número do processo referente ao presente **TEI** em todas as comunicações encaminhadas à **FAPEMIG**;
- c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **FAPEMIG**, incluindo a parcela destinada ao fomento e ao desenvolvimento dos negócios das startups apoiadas e contrapartidas financeiras, se houver;
- d) executar o objeto deste instrumento em estrita observância às diretrizes, requisitos e condições estabelecidos na Chamada Pública, em especial aquelas previstas na Seção Programa de Aceleração (item 6), assegurando a plena conformidade de todas as atividades e apoios concedidos;
- e) promover a menção expressa à vinculação do projeto ao Programa SEED, bem como ao apoio da **FAPEMIG** e da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE**, em todos os materiais de divulgação, comunicação institucional e produtos derivados do projeto, observadas as diretrizes de identidade visual estabelecidas. É obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;
- f) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- g) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **FAPEMIG** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, a **EXECUTORA** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.
- h) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- i) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes. Na hipótese de repasse direto de recursos, deverá ser assegurado que a startup apoiada também adote, observe e aplique o referido regulamento na execução dos recursos recebidos.
- j) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este **TEI**, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **EXECUTORA**;
- k) firmar instrumento jurídico específico com cada startup selecionada, previamente ao início de sua participação na Fase de Aceleração do Programa de Aceleração, com a finalidade de estabelecer direitos, deveres e responsabilidades das partes, em conformidade com a forma de apoio definida pelo Ambiente Executor, bem como assegurar o cumprimento das normas e diretrizes previstas na Chamada Pública e no Plano de Trabalho;
- l) responsabilizar-se pela execução adequada do projeto e do uso dos recursos e insumos, conforme sua

finalidade e em estrita conformidade com este **TEI**, seu plano de trabalho e as normas da **FAPEMIG**, vedada qualquer destinação diversa, ainda que parcialmente;

- m) proceder à adequação do projeto, na hipótese de não preenchimento do número mínimo de vagas no processo seletivo ou em etapas subsequentes, por meio de alteração formal do Plano de Trabalho, com ajuste proporcional das metas, dos produtos e do orçamento, condicionada à prévia anuência da **FAPEMIG**.
- n) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela **FAPEMIG**, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);
- o) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste **TEI**, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira e demais normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública, e a legislação aplicável;
- p) manter-se cadastrada e regular junto à **FAPEMIG** durante o prazo de vigência deste **TEI**;
- q) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação da prestação de contas financeira;

CLÁUSULA SEXTA – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FAPEMIG** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **EXECUTORA** deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo, conforme normas da **FAPEMIG**, Chamada Pública e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico - RTC contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest ou equivalente, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da **FAPEMIG** e **SEDE**, ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **COORDENAÇÃO** deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **EXECUTORA** deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste **TEI**, conforme as normas da **FAPEMIG**, Chamada Pública e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60

(sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação **TEI**. A **FAPEMIG** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COORDENAÇÃO** poderá ser responsabilizada de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à **FAPEMIG** por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **OUTORGADOS** poderão firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste **TEI** serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FAPEMIG** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** cumpram as obrigações previstas nas normas da **FAPEMIG** ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º da Deliberação nº196 de 11 de abril de 2023; a **EXECUTORA** e a **COORDENAÇÃO** deverão comunicar à **FAPEMIG** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **FAPEMIG** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva dos **OUTORGADOS** observar integralmente as disposições das normas da **FAPEMIG** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da **FAPEMIG** (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), e na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu

licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste **TEI** e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **FAPEMIG** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **FAPEMIG**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **FAPEMIG** tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a **FAPEMIG** e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **FAPEMIG** destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à **EXECUTORA**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **EXECUTORA** venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à **FAPEMIG** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da **FAPEMIG**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EXECUTORA** será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

PARÁGRAFO QUINTO: A **EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **TEI** a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à **EXECUTORA** comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **TEI**.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As alterações do **TEI**, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **FAPEMIG** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações relativas exclusivamente ao prazo de execução, desde que não impliquem prorrogação da vigência do **TEI**, ficam dispensadas de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **FAPEMIG**.

CLÁUSULA QUATORZE – DENÚNCIA E RESCISÃO

O **TEI** poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **FAPEMIG**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **FAPEMIG** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste **TEI** autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA QUINZE – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do **TEI** for violada, a **FAPEMIG** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela **FAPEMIG**, Débora Cristina Pereira Ribeiro e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da **EXECUTORA**, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

CLÁUSULA DEZESSETE– ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **OUTORGADOS** aceitam, sem restrições, os termos do **TEI** e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o **TEI** deve ser assinado pelos **PARTÍCIPE**s em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O **TEI** segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações

estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **FAPEMIG**, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do **TEI** será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **FAPEMIG**.

CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a **FAPEMIG** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG

REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
TOTAL			

22. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 0X/2026 - SEED (Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development): Aceleração de Startups por meio dos Ambientes Promotores de Inovação

A <nome completo do Ambiente Parceiro>, neste ato representada por <nome e cargo da autoridade competente>, declara o compromisso institucional em participar, na qualidade de parceira, do projeto intitulado “<título do projeto>”, a ser submetido ao Chamada FAPEMIG-SEDE 003/2026-SEED em conjunto com o <nome completo do Ambiente Executor>.

1. Identificação do Ambiente Parceiro

Nome do Ambiente: [preencher]

Categoria do ambiente: [preencher]

Link do website: [preencher, se houver]

CNPJ: [preencher, se houver]

Endereço: [preencher]

2. Dados do responsável pelo Ambiente Parceiro:

Nome: [preencher]

Cargo: [preencher]

CPF: [preencher]

Telefone: [preencher]

Email: [preencher]

4. Identificação da instituição de vínculo (se aplicável)

Nome da Instituição: [preencher]

CNPJ: [preencher]

Endereço: [preencher]

5. Descrição da Parceria

[descrever brevemente as ações conjuntas]

6. Pessoas Vinculadas ao Ambiente Parceiro que participarão do projeto

Nome	Cargo	E-mail
(...)	(...)	(...)

7. Infraestrutura física a ser disponibilizada para o projeto

Item/Espaço	Atividade do projeto em que será utilizado
(...)	(...)

8. Declarações

Para os devidos fins, se declara que:

I – reconhece e concorda com as diretrizes, objetivos e condições estabelecidas na Chamada Pública e no Plano de Trabalho apresentado;

II - compromete-se a [descrever, quando aplicável, as contrapartidas financeiras, econômicas, materiais ou de pessoal], conforme detalhado no plano de trabalho da proposta.

III – tem ciência de que a presente Declaração de Compromisso não implica, por si só, transferência de recursos financeiros, nem gera direito subjetivo à sua concessão, cabendo ao Ambiente Promotor de Inovação Executor a gestão e a execução dos recursos da subvenção econômica, nos termos do edital e do Plano de Trabalho aprovado.

IV – as informações prestadas são verdadeiras e que a presente manifestação reflete fielmente sua intenção de participação no arranjo proposto.

[Data],

<Assinatura pelo responsável pelo Ambiente>

23. ANEXO V - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A <Nome da Instituição>, entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <Nome Completo>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, 12 de janeiro de 2018, o(a) Sr(a). <Nome Completo>, inscrito no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização do projeto <APQ-XXXXX-XX> proveniente da Chamada FAPEMIG-SEDE 003/2026-SEED

Local, data .

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

25. ANEXO VII - TERMO DE ANUÊNCIA PARA GESTÃO DOS RECURSOS APROVADOS SEM A UTILIZAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE ANUÊNCIA PARA GESTÃO DOS RECURSOS APROVADOS SEM A UTILIZAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO DE APOIO

A <<NOME DA ICT>>, neste ato representada por seu(sua) representante legal, <<NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o nº <<CPF DO(A) REPRESENTANTE LEGAL>>, **declara que, embora possua a faculdade de indicar Fundação de Apoio para o gerenciamento de recursos públicos**, opta expressamente por **não utilizar Fundação de Apoio** para execução do projeto <APQ-XXXXX-XX>, por estar devidamente habilitada e estruturada para realizar, de forma direta, o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos eventualmente aprovados.

Declara, ainda, que assume integral responsabilidade pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas financeira, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa, Assessor (a)**, em 20/02/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado, Presidente em Exercício**, em 20/02/2026, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133642713** e o código CRC **AB44F442**.